



DECRETO Nº 1505/2020

“Estabelece novas medidas de caráter provisórios e excepcionais, com prazo indeterminado para prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) determinando a suspensão de serviços, eventos e outros no período que indica e dá outras providências.”

FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais:

Considerando que, em 11 de março de 2020, foi decretado pela OMS (Organização Mundial de Saúde) que o novo Coronavírus (COVID 19) é uma pandemia;

Considerando o grande risco potencial de a doença infecciosa se alastrar e atingir a população de forma ampla em todo território nacional;

Considerando o aumento de casos da doença em todo território e a necessidade de intensificar as medidas preventivas por todos os entes da Federação com o intuito de orientar e minimizar os efeitos da pandemia, prevenindo e resguardando a população do avanço da doença;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos, no âmbito do Departamento de Saúde do Município de Holambra, os seguintes serviços, ressalvados os casos de urgência e emergência:

- I - Serviços de atendimento dentário;
- II - Serviços de fisioterápicos;
- III - Serviços de atendimento psicológico;
- IV - Serviços de atendimento de nutrição;
- V - Serviços de atendimento de fonoaudiologia e de terapia ocupacional;
- VI - Serviços de transporte ambulatorial para saúde para São Paulo e Região Metropolitana de Campinas.

Art. 2º. Ficam suspensos, nos demais departamentos da administração pública do Município de Holambra, os seguintes serviços:

- I - Suspensão de cursos de oficinas de oportunidade;
- II - Suspensão de serviços de atendimento físico para emissão de carteira de trabalho, permanecendo ativo o serviço de emissão de carteira digital;
- III - Suspensão de serviços de piscina e de espaços públicos esportivos como parques, ginásios e quadras poliesportivas, e equipamentos públicos, por prazo indeterminado;



IV - Suspensão de serviços de atividades de lazer nos parques e jardins públicos.

Art. 3º. Os servidores na faixa de risco e, ainda, os servidores imunodeprimidos assim qualificados pelo médico do trabalho do Município deverão ser afastados de suas funções imediatamente.

Art. 4º. O Departamento de Administração promoverá a expedição de medidas protetivas aos servidores na faixa de risco e aos imunodeprimidos, mediante concessão de férias e ou licenças, ficando ainda autorizado, mediante análise de cada caso e excepcionalmente, o trabalho em domicílio mediante comunicação por via digital.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 19 de março de 2020.


FERNANDO FIORIDE GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.


GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos

l